

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 022/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 61.843/1967, pertencente ao Sistema Fecomércio, por meio da sua Administração Regional no Estado do Ceará, com sede e foro nesta Capital, na Rua Pereira Filgueiras, 1070, Aldeota, inscritos nos CNPJ nº 03.648.344/0001-08, neste ato representada pela seu Ilmo. Diretor Regional, RODRIGO LEITE REBOUÇAS; e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, doravante denominada FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, localizada na Av. Silas Munguba, nº 1700, Bairro Itaperi, CEP 60.714-903, Fortaleza-CE, Brasil, representada pelo seu Exmo. Presidente e Magnífico Reitor, Prof. Dr. HIDELEBRANDO DOS SANTOS SOARES, por meio do seu **OBSERVATÓRIO CEARENSE DA CULTURA ALIMENTAR DA FUNECE – OCCA**, representado pela Profa. Dra. KADMA MARQUES RODRIGUES, resolvem **CELEBRAR**, por seus representantes legais, conforme atribuição que lhes foi conferido, o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto-Lei nº 61.843/1967 e Resolução SENAC 958/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:

DA OBRIGAÇÃO DA COOPERAÇÃO – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **PARCEIRA** se obriga, além das Cláusulas constantes nesta Parceria, também à cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e se comprometendo à manter o sigilo das informações prestadas pelo SENAC/AR/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico e Operacional tem por objeto *fomentar ações em conjunto voltadas à integração no âmbito da cultura alimentar, da gastronomia e da hospitalidade, assim como induzir por esta via o surgimento de novos cursos de Pós-Graduação (Lato sensu e Stricto sensu) na área da Gastronomia, no Estado do Ceará.*

dt *D*



1.2 O Termo de Cooperação Técnico e Operacional será desenvolvido:

- a) por meio de **ações coordenadas** voltadas à capacitação de recursos humanos, à difusão de boas práticas de proteção da cultura alimentar de base tradicional e popular, e ao suporte à execução, por meio da articulação entre as instituições signatárias, de todas as competências relacionadas ao Decreto Federal nº 3.551/2000, voltado ao "Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro", na Unidade do SENAC Capital e Interior e, em especial, no SENAC *Reference*;
- b) materialização da **parceria e do apoio** junto ao Programa de Mestrado Profissional - "Mestrado Profissional em Gastronomia e Desenvolvimento - MPGD", (ato de criação através da Resolução No. 1354/2017 - CONSU/UECE em 07/08/2017), devendo-se observar que:
- I. O SENAC-CE viabilizará a troca de experiências entre os alunos do MPGD e SENAC-CE, seja por meio do intercâmbio de saberes, como também por meio da cessão de espaços em suas demais Unidades (em todo o Estado do Ceará) para experimentos e apresentações de trabalhos técnicos a serem produzidos;
 - II. O MPGD formará Egressos qualificados para o mercado profissional e o SENAC - CE, utilizando-se de seu Banco de Oportunidades, se empenhará para viabilizar o processo de colocação profissional nas empresas com as quais mantém relacionamento.
- c) **oferta de cursos** de Pós-Graduação (Lato sensu);
- d) desenvolvimento, **estudo e pesquisa de novas tecnologia** voltadas para a Educação;
- e) outras **parcerias** que, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnico e Operacional, venham a ser propostas por qualquer dos pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 COMUNS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

- 2.1.1 Elaborar coletivamente os plano(s) de trabalho, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte(s) integrante(s) deste instrumento;
- 2.1.2 Compor comissão para o acompanhamento das atividades compreendidas neste termo;
- 2.1.3 Avaliar periodicamente os resultados da parceria, preferencialmente por meio de relatórios e indicadores.

2.2 DA FUNECE:



- 2.2.1 Disponibilizar o suporte necessário à efetiva consecução dos objetivos traçados no(s) plano(s) de trabalho;
- 2.2.2 Desenvolver as estratégias e atividades necessárias à efetiva consecução dos objetivos traçados no(s) plano(s) de trabalho;
- 2.2.3 Oferecer apoio técnico especializado, por meio do Observatório Cearense da Cultura Alimentar (OCCA), criado pela Resolução nº 1354/2017-CONSU e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (PPGS/UECE);
- 2.2.4 Desenvolver outras atividades correlatas, indispensáveis ao perfeito e regular cumprimento das obrigações traçadas na presente parceria.

2.3 DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC:

- 2.3.1 Disponibilizar o suporte necessário à efetiva consecução dos objetivos traçados no(s) plano(s) de trabalho;
- 2.3.2 Oferecer apoio institucional às atividades propostas pela FUNECE, especialmente pelo Observatório Cearense da Cultura Alimentar (OCCA);
- 2.3.3 Disponibilizar estrutura com recursos pedagógicos e práticos para a realização de cursos de curta duração, seminários, palestras e outras atividades promovidas em conjunto;
- 2.3.4 Contribuir para o bom desenvolvimento de projetos em comum, com destaque para os seguintes: Cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu); elaboração e concretização de projetos de pesquisa, bem como de seus resultados.
- 2.3.5 Desenvolver outras atividades correlatas, indispensáveis ao perfeito e regular cumprimento das obrigações traçadas na presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes no âmbito das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia junto a ambas as instituições parceiras, aos quais cabe manter responsabilidade por todos os encargos de natureza Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Securitária decorrentes, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Este TERMO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio de despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente, na medida das suas obrigações assumidas.

At. 



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENUNCIAÇÃO E RESCISÃO

5.1 Este TERMO poderá ser modificado mediante termo aditivo ou denunciado e rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes os benefícios por eles adquiridos.

5.2 Este TERMO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

5.3 Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, de 30 (trinta) dias ou outro período pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá duração de **36 (trinta e seis meses)**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por anuência das partes, por meio do competente termo aditivo, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/21, e da Resolução SENAC nº 958/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará como condição indispensável para sua eficácia e validade, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes signatárias e, se for o caso, formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta Parceria de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SENAC na forma da lei vigente. A Entidade assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAC.

9.2 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras.



ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

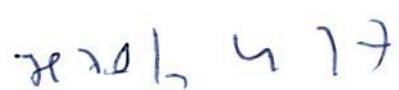
E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Fortaleza-CE, 22 de abril de 2021

SESC/AR/CE:


RODRIGO LEITE REBOUÇAS
DIRETOR REGIONAL - SENAC - SESC

FUNECE:


PROF. DR. HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE, REITOR DA FUNECE


Dra. Roberta Nunes
Procuradora Jurídica da Funece
OAB/Ce nº 42.288 - A
OAB/Sp nº 179.810

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

